EDITAL Nº. 404/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria Compras e Formação de Preços, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº. 139/2019, para responder aos pedidos de impugnação ao edital, conforme relato a seguir: Pedido de impugnação ingressado pela empresa **NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A**, através dos processos nº. 87.885/2019 e 87.886/2019, empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA,** processo nº. 88.663/2019, empresa **CONSIGNET SISTEMA LTDA,** processo nº. 88.034/2019 e empresa **ZETRASOFT LTDA,** processo nº. 88.150/2019. Os questionamentos foram resumidos, e a manifestação da impugnante na íntegra está acostada ao processo virtual nº. 84.270/2019. **PROCESSO nº 87.885/2019 (NEOCONSIG)**: *"[...] 1 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO: 3.1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO, MEIO INADEQUADO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, 3.2. DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO E A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NO CERTAME, 3.3. DA INEXISTÊNCIA DE PRAZO PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAR O EDITAL, 3.4. DA DIVERGÊNCIA DO EDITAL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, PROPOSTA TÉCNICA E TERMO DE REFERÊNCIA, 3.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA [...]".* A manifestação da impugnante na íntegra está acostada ao processo virtual nº. 84.270/2019 e tem vistas franqueadas. **PROCESSO nº. 88.034/2019 (CONSIGNET):** *"[...] 3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS. 3.1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. 3.2. DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE UM VALOR MÁXIMO PARA LIMITAÇÃO DAS PROPOSTAS. 3.3. DA RESTRIÇÃO AO USO DE "APPLETS" E "PLUGINS" – Item 2.1.6. 3.4. DOS DEMAIS REQUISITOS RESTRITIVOS PREVISTOS NO EDITAL. [...]".* A manifestação da impugnante na íntegra está acostada ao processo virtual nº. 84.270/2019 e tem vistas franqueadas. **PROCESSO nº. 88.150/2019 (ZETRASOFT):** "*[...] II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO; II.a) Da Modalidade e do Critério de Julgamento. II.b) Dos Critérios Adotados na Proposta Técnica: ITEM 2.1.3., ITEM 2.2.7., ITEM 1.14., ITEM 8.3., ITEM 11.1.13 E 1.4.8. e ITEM 1.2.10. [...]".* A manifestação da impugnante na íntegra está acostada ao processo virtual nº. 84.270/2019 e tem vistas franqueadas. **PROCESSO nº. 88.663/2019 (ÁBACO):** *"[...] 2. O Item 4.1. trata das condições de participação, estipulando que "poderão participar do presente chamamento público as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento. Pergunta-se: o que vem a ser "legalmente autorizadas"? Por fim e não menos importantes, necessário se faz o seguinte esclarecimento, pois o edital foi omisso nas informações referentes a quantidade de linhas processadas no sistema passíveis de cobrança, bem como de um valor de referência. (...) Diante do exposto, requer que Vossa Senhoria se digne em esclarecer as dúvidas declinadas alhures. [...]".* A manifestação da impugnante na íntegra está acostada ao processo virtual nº. 84.270/2019 e tem vistas franqueadas. Os processos foram apensados ao processo 84.270/2019 e enviado para à área técnica, jurídica e à secretaria requisitante (SMPG), que se manifestaram nos seguintes termos: **MANIFESTAÇÃO CANOASTEC:** *"[...] PROCESSO Nº 88.034/2019 – CONSIGNET. ITEM 1.11 do Termo de*

Referência: Sugestão para alteração do item, que deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "O sistema deverá realizar o "pré corte", ou seja, a "glosa" para envio do arquivo de descontos para a folha, que deverá ter como base uma margem de 30% sobre todos os produtos ofertados aos usuários". ITEM 1.2.3 do Termo de Referência: Sugestão para alteração do item, que deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "O sistema deverá permitir reativar contratos liquidados. No processo de reativação, os contratos deverão retornar ao status ativo, integrar novamente no processo de descontos e a margem do servidor deverá ser atualizada, sendo respeitada a margem de 30%". ITEM 1.2.27 do Termo de Referência: A administração pública pretende com esta cláusula, que os usuários do sistema possuam a maior segurança possível, com a devida informação de quem, e por qual motivo, a operação foi confirmada. ITEM 1.2.28 do Termo de Referência: sendo este um item obrigatório e não pontuável, o que a administração pública pretende dispondo desta cláusula é a permissão de agendamento para ter acesso a diversos relatórios do sistema. Sua alteração, ou até mesmo a exclusão, não alteram as condições das partes interessadas em participar do chamamento público. PROCESSO Nº 88.150/2019 – ZETRASOFT. 1. Questionamento acerca do critério de julgamento: aduz a empresa em peça de impugnação, que o critério de julgamento se dará por sorte. Não merece prosperar tal argumento, tendo em vista que o critério de nota técnica, extensamente delineada no termo de referência, é o critério competente a ser adotado em conformidade com a legislação. Caso todas as empresas atinjam a nota máxima, todas estão, em tese, aptas ao atendimento das atividades pretendidas pela administração pública, sendo o sorteio o critério legal e possível de desempate, previsto no art. 45 §2º lei federal nº 8.666/93. 2. ITEM 1.1.4 do Termo de Referência: sugestão para alteração do item, que deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "disponibilizar ao usuário uma forma de visualização dos últimos logs de inclusão/alteração/exclusão". 3. ITEM 1.2.11 do Termo de Referência: sugestão de retirada desta cláusula, tendo em vista que a suspensão do desconto em folha deverá se dar de forma judicial. 4. ITEM 2.2.7 do Termo de Referência: a administração pública pretende com esta cláusula a exigência que o sistema tenha as informações dos usuários de forma criptografada, especificando que deverá respeitar os padrões reconhecidos no mercado. Não há o que se falar em retirada, na medida em que não altera as condições de concorrência dos interessados no instrumento convocatório. PROCESSO Nº 87.885/2019 – NEOCONSIG. 1. ITEM 1.2.37 do Termo de Referência: sugestão de retirada da cláusula de módulo business intelligence, na medida em que pode alterar a concorrência entre os interessados em participar do instrumento convocatório. 2. Questiona acerca dos itens obrigatórios e pontuáveis: o critério de nota técnica, extensamente delineada no termo de referência, é o critério competente a ser adotado. Caso todas as empresas atinjam a nota máxima, todas estão, em tese, aptas ao atendimento das atividades pretendidas pela administração pública, sendo o sorteio o critério legal e possível de desempate, previsto no art. 45 §2º Lei Federal nº 8.666/93. Era o que tínhamos a relatar [...]". **MANIFESTAÇÃO SECRETARIA REQUISITANTE (SMPG):** *"[...] ÁBACO – PROCESSO 88663/2019: Questionamento Adm: o que vem a ser legalmente autorizadas? Resposta: esta questão se refere ao item 4.1 que diz que poderão participar do presente chamamento público as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento. Por estar em busca de parceria de empresa detentora de software de gestão e operacionalização de créditos consignados, as empresas participantes do chamamento público deverão estar registradas/cadastradas em órgão que regulamente e /ou fiscalize o seu regular funcionamento. Questionamento adm: questiona sobre a quantidade de linhas processadas no sistema,*

passíveis de cobrança, bem como de um valor de referência? Resposta 1: terão acesso ao sistema aproximadamente 4.500 servidores ativos e 2.800 inativos e pensionistas. Resposta 2: não há valor de referência. O presente chamamento trata de seleção de empresa para a gestão e operacionalização de valores consignados com os bancos públicos, por software a ser hospedado no portal do servidor/RH 24hs. Não haverá pagamento por parte da administração pública. Os valores serão tratados entre a empresa selecionada e os bancos públicos conveniados (CEF, Banrisul e Banco do Brasil). CONSIGNET – PROCESSO 88034/2019. Questionamento Adm: o edital foi publicado sem a devida antecedência prevista em lei, não tendo sido observado o prazo de 30 dias entre a publicação e a apresentação dos documentos e propostas. Resposta. O prazo de 5 dias uteis foi exíguo. Sugerimos que o processo se proceda com no mínimo 15 dias uteis. Questionamento Adm: o instrumento convocatório deverá fixar o preço máximo que a administração se propõe a pagar. Resposta: não há fixação de preço máximo admitido. O presente chamamento trata de seleção de empresa para a gestão e operacionalização de valores consignados com os bancos públicos, por software a ser hospedado no portal do servidor/RH 24hs. Não haverá pagamento por parte da administração pública. Os valores serão tratados entre a empresa selecionada e os bancos públicos conveniados (CEF, Banrisul e Banco do Brasil). Requisitos do módulo dos servidores, membros e pensionistas - ITEM 1.4.1 – O sistema deverá possuir um site web para acesso a todos os servidores, membros e pensionistas da entidade consignante. Neste módulo o servidor, membro ou pensionista poderá visualizar sua margem consignável disponível bem como seus contratos de consignação, detalhando os descontos em folha de cada contrato e também informações relativas à antecipação de créditos em atraso, bem como saldo e parcela paga mensal pela procuradoria-geral de justiça. Sugestão: deverá ser excluído no edital o texto "...pela procuradoria-geral da justiça". ZETRASOFT – PROCESSO 88150/2019. Requisitos do módulo dos servidores, membros e pensionistas - ITEM 1.4.8 - Funcionalidade para permitir que o consignatário realize a simulação de empréstimos de antecipação de crédito das verbas em atraso, informando o prazo e o valor da parcela, limitado ao valor da parcela mensal paga pela procuradoria-geral de justiça. O sistema deverá mostrar todas as consignatárias que aplicam o prazo desejado bem como os valores da operação, inclusive o custo efetivo total. Sugestão - Alterar texto para: funcionalidade para permitir que o consignatário realize a simulação de empréstimos de antecipação de crédito das verbas em atraso, informando o prazo e o valor da parcela, limitado ao valor da parcela mensal paga, isto é, as possíveis antecipações de crédito não podem somar cumulativamente com os proventos mensais normais, no que diz respeito aos percentuais de margem de consignação permitidas. O sistema deverá mostrar todas as consignatárias que aplicam o prazo desejado bem como os valores da operação, inclusive o custo efetivo total. Do Edital - ANEXO IV – Minuta de Cessão de Uso - ITEM 8.1. - Cláusula Oitava – da propriedade intelectual e direito patrimonial - a cedente cede ao município o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os produtos resultantes do cumprimento do contrato, entendendo-se por produtos quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados e base de dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação, em papel ou mídia eletrônica. Sugestão: suprimir este item no edital, pois o teor deste item excede ao propósito do chamamento público, pois a empresa não está negociando nenhuma propriedade com o entre público. O propósito é a hospedagem, gestão e a operacionalidade de software no portal do servidor, assim todos os direitos autorais e intelectuais devam permanecer em poder da concessionária. **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA:** *"[...] No que respeita a manifestação da área técnica esposada no despacho retro, tenho, que atendidas*

pontualmente as solicitações das empresas interessadas, em todos os quesitos. Contudo, imperioso tecer breves considerações no tocante a irresignação de algumas delas quanto a modalidade de licitação e prazo de publicação do edital, conforme segue: A) DA MODALIDADE: a adoção do Chamamento Público para esta seleção se deu em homenagem aos princípios da publicidade e da impessoalidade, considerando que não haverá relação jurídica de natureza contratual entre a administração e a empresa eleita, bem como o fato, de que o serviço disponibilizado para os servidores municipais, através do termo de cessão de uso, seguirá a moldura prevista nos chamamentos públicos, instituto decorrente de construção doutrinária, utilizado nos casos em que a administração necessita do maior número possível de colaboradores. No caso em questão, a empresa será a ponte para o uso desta ferramenta, cujo benefício para o ente público se consubstancia no controle de margem dos consignados contratados pelos municipários, ressaltando-se que não há limitação para o número de instituições financeiras interessadas em participar do programa, razão pela qual justifica-se a designação. B) DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Ainda que a Administração Pública venha e celebrar um termo de cessão de uso, a Lei nº 8.666, de 1993 estabelece que independentemente da denominação utilizada, todo acordo de vontades com a estipulação de obrigações devem ser por ela regido. Sendo assim, por analogia aos prazos dispostos na norma acima referida, sugiro que a publicação do instrumento convocatório se dê pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista que o edital indica "melhor técnica" como critério de julgamento. Isto posto, a Comissão Permanente de Licitações decide julgar como parcialmente **procedentes** as razões suscitadas nos pedidos de impugnações interpostos tempestivamente pelas empresas NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A, ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CONSIGNET SISTEMA LTDA e ZETRASOFT LTDA. De acordo com as manifestações técnicas e jurídica, acima exaradas, o edital será alterado e republicado nos meios oficiais, considerando o prazo acima indicado. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº. 139/2019